

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102014027030-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 24/10/2014

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, MAURO HELENO

CHAGAS, ÉDER NARCISO CIRINO DOS SANTOS @FIG

Título: "Dispositivo e sistema mecânico para oferecer resistência ajustável

em ambos os sentidos de um movimento "

#### **PARECER**

O presente parecer técnico de segundo exame, tem como objetivo reavaliar o pedido de patente de invenção acima identificado, em decorrência da petição nº 870210115377 de 14/12/2021, na qual o requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de primeiro exame emitido, notificado na RPI nº 2645 de 14/09/2021 (despacho 6.1). A petição citada não apresentou argumentações quanto ao estado da técnica listado no relatório de busca. As novas vias do pedido com as referidas modificações, protocoladas pelo requerente, estão sendo consideradas através das páginas listadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 8	DEMG nº 0141490000005	20/10/2014		
Quadro Reivindicatório	1	870210115377	14/12/2021		
Desenhos	1 a 6	DEMG nº 0141490000005	20/10/2014		
Resumo	1	DEMG n° 0141490000005	20/10/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas:-----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X	

### Comentários/Justificativas:

O novo Quadro Reivindicatório apresentado superou as objeções a ele apontadas no parecer de primeiro exame técnico. Entretanto, observa-se que o título do pedido não foi reformulado, conforme também destacado no referido parecer, uma vez que as modificações necessárias para a adequação do Quadro Reivindicatório implicam na reformulação do título do pedido, para que o pedido atenda ao inciso I do Artigo 16 da IN 30/2013.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 3		
	Não			
A 4ividada Inventiva	Sim	1 a 3		
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas:

Perante o novo Quadro Reivindicatório, apesar da falta de argumentações, por parte do requerente, quanto ao estado da técnica apresentado no Relatório de Busca, entende-se que as modificações realizadas permitem, satisfatoriamente, melhor definir e delimitar a diferença técnica entre a matéria reivindicada e as anterioridades citadas, conforme foi destacado no parecer de primeiro exame, notificado na RPI nº 2645 de 14/09/2021 (despacho 6.1).

Dessa forma, em resposta ao requerente, acredita-se que para um técnico no assunto, a matéria pleiteada, delimitada pela diferença técnica acima destacada, não poderia decorrer de maneira evidente ou óbvia frente ao estado da técnica definido. Dessa forma, atenderia aos requisitos de aplicação industrial (Artigo 15 da LPI), novidade (Artigo 11 da LPI) e atividade inventiva (Artigo 13 da LPI), descritos no Artigo 8º da LPI.

BR102014027030-2

Contudo, condiciona-se a total aprovação do pedido ao cumprimento da

exigências/alterações elencadas no presente parecer, objetivando atender a todas as legislações,

normas e diretrizes vigentes.

Conclusão:

Diante dos argumentos acima descritos, objetivando regularizar o pedido aqui avaliado, a

fim de obter a patente requerida, para que o pedido atenda plenamente a IN 30/2013, a IN

31/2013 e a LPI (em especial ao Artigo 25), recomenda-se que o requerente apresente novo

Quadro Reivindicatório com a seguinte alteração:

• Harmonização do título do pedido, apresentando, pelo menos, uma nova primeira

página do Relatório Descritivo e Resumo, objetivando atender plenamente ao inciso I

do Artigo 16 da IN 30/2013.

Deve-se ressaltar que qualquer alteração que venha a ser feita no pedido original

(Relatório Descritivo, Quadro Reivindicatório, Desenhos e/ou Resumo), em resposta ao presente

parecer técnico, deverá ser apontada pelo requerente, acompanhadas de suas devidas

fundamentações, sempre com o objetivo de restringir a matéria cuja proteção é reivindicada, a fim

de não infringir o Artigo 32 da LPI, pois, a matéria inicialmente revelada não pode sofrer

acréscimo. Enfatiza-se que o não cumprimento da presente solicitação não deixará alternativas a

não ser o indeferimento do pedido.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

José Carlos Guedes da Silva Júnior

Pesquisador/ Mat. Nº 2325678

DIRPA / CGPAT IV/DINEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18

Página 3